

Proc. 2.177-44

1944

CJT-558-44

ALL/CS

Incabível o recurso extraordinário interposto da decisão em que não houve divergência de interpretação de norma jurídica cu violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Simões Ferroira, com fundamento nas alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando, em parte, a sentença do Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo, determinou fuisse descontado da condenação imposta a Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas S/A o pagamento dos ordenados dos meses de outubro e novembro de 1942, no valor de Cr\$ 5, 300, 00 (cinco-mil e trezentos cruzeiros):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não se reveste de amparo legal, por isso que as decisões apontadas não se atrimam com o acórdão recorrido, e não há, muito menos, a alegada violação do direito expresso, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

19. 9. 44.